



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP



### PARECER Nº 011/2024

**ASSUNTO:** A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto encaminha o PL 007/2024 que busca modificar a denominação da Rua Italia Manfredini, por duplicidade, que passa ter denominação Rua João Tatângelo, bem como a correção da descrição do trecho da Rua 01 e Rua 02 do Jardim Jacarandá (leis municipais 1818/1994 e 3855/2021).

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de lei 007/2024 que busca modificar a denominação da Rua Italia Manfredini, por duplicidade, que passa ter denominação Rua João Tatângelo, bem como a correção da descrição do trecho da Rua 01 e Rua 02 do Jardim Jacarandá (leis municipais 1818/1994 e 3855/2021).

A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, fez a solicitação por meio do ofício 031/2024 – SDU, de 08 de janeiro de 2024.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

*Manoel A.*

1



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## II – ANÁLISE JURÍDICA

De acordo com a Lei Municipal 3.069/2011, fica a Câmara Municipal incumbida de denominar os próprios municipais. Para que se realizem essas denominações, regras foram estabelecidas. Podemos citar algumas:

- 1- É vedada a denominação com nome de pessoa viva
- 2- É vedada a denominação em língua diferente da nacional
- 3- É vedada a denominação com nome diverso daquele que já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

**A modificação pretendida é autorizada pelo art. 6º, inciso I da lei municipal 3069/2011 que afirma que a alteração de denominação de vias e logradouros públicos poderá ocorrer, quando constituam nomes homônimos.**

## III – DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO

- 1- Comissão Mista do art. 30, I do Regimento Interno

## IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 007/2024. A modificação é fundamental, a fim de evitar confusão de localização, sendo uma das hipóteses legais que permite alteração de denominação atribuída anteriormente.

É o parecer. Salto, 21 de fevereiro de 2024.

  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**